



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 5/ORÇ/2022

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional e empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS A ADOPTAR NA APROVAÇÃO E PROCESSAMENTO DE ENCARGOS AFETOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR) DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A presente Circular, aprovada pelo Exm.º Sr. Secretário Regional das Finanças, divulga instruções aplicáveis à execução orçamental dos projetos enquadrados no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que sumarizam e complementam os normativos existentes, sendo aplicável a todos os serviços da Administração Pública Regional (serviços simples e integrados, serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas), bem como às empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

I - ENQUADRAMENTO E ÂMBITO

1. O Conselho da União Europeia, com o intuito de apoiar os seus Estados-Membros no contexto do surgimento da crise pandémica decorrente da COVID 19, criou um instrumento europeu estratégico - Next Generation EU - alicerçado em várias vertentes, entre as quais o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, orientado para a promoção de uma recuperação económica baseada na resiliência económica, transição climática e transição digital. Deste Mecanismo, criado pelo Regulamento UE2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, resultou a definição por cada Estado-Membro do respetivo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). O PRR português tem aplicação nacional e terá um período de execução até 30 de junho de 2026, visando implementar um conjunto de reformas e de investimentos.
2. Em 21 de abril de 2021, Portugal entregou formalmente o seu PRR incluindo componentes para a Região Autónoma da Madeira (RAM) direcionadas para as dimensões Resiliência, Transição Climática e Transição Digital.
3. O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto beneficiário intermediário, estabeleceu um contrato com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) para a realização dos investimentos previstos no PRR para a RAM, no valor total de 561 milhões de euros, estando os mesmos dentro das seguintes grandes áreas:
 - I. Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM (89 milhões de euros);





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- II. Digitalização na área da Saúde da RAM (15 milhões de euros);
 - III. Reforço da oferta de Habitação apoiada na RAM (136 milhões de euros);
 - IV. Fortalecimento das respostas sociais na RAM (83 milhões de euros);
 - V. Plano de eficiência e reforço hídrico dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM (70 milhões de euros);
 - VI. Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira (69 milhões de euros);
 - VII. Transição digital da Administração Pública da RAM (78 milhões de euros);
 - VIII. Programa de aceleração da digitalização da Educação na RAM (21 milhões de euros).
4. Na Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho foi definido o modelo de governação regional do PRR que assenta em quatro níveis:
- I. Nível de coordenação política, da competência do Conselho de Governo da RAM;
 - II. Nível de acompanhamento, da competência da Comissão Regional de Acompanhamento (CRA);
 - III. Nível de coordenação técnica e de monitorização, da competência do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM);
 - IV. Nível de auditoria e controlo, assegurado pela Comissão de Auditoria e Controlo (CAC), nos termos do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29.º-B/2021, de 4 de maio.
5. Posteriormente, através da Resolução n.º 1027/2021, de 26 de outubro foi determinado que as medidas relacionadas com a transição digital ou a aquisição de soluções tecnológicas/ou outras devem ser submetidas para análise através da Secretaria Regional das Finanças/Direção Regional de Informática (SRF/DRI), sendo ainda acompanhadas na sua implementação, para assegurar o enquadramento na Dimensão da Transição Digital da Região Autónoma da Madeira.
6. Através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro foi estabelecido um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR que integram o PRR da Região Autónoma da Madeira.
7. A assunção de encargos no âmbito do PRR deve obedecer às regras gerais definidas na Circular n.º 2/ORÇ/2022. Contudo, de modo a serem agilizados os procedimentos foram excluídas algumas autorizações prévias e simplificados alguns procedimentos de natureza orçamental que de seguida se explicitam.

II – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E ASSUNÇÃO DE ENCARGOS NO ÂMBITO DO PRR

8. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (ORAM 2022), o Governo Regional fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, que se revelem necessárias à execução dos instrumentos financeiros enquadrados no *Next Generation EU*,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

nomeadamente a Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT -EU) e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região para 2022.

9. Nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º ORAM 2022, não se aplicam cativações afetas às dotações dos projetos de investimento PRR e REACT-EU.
10. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro a inscrição orçamental dos projetos PRR deve obedecer ao seguinte:
 - i. **Medida 102 - Plano de Recuperação e Resiliência;**
 - ii. **Fonte de financiamento 483 – Instrumento de Recuperação e Resiliência;**
 - iii. Os projetos PRR só podem ter FF 483.
11. As despesas afetas a projetos PRR, não elegíveis (ex.º IVA), devem ser inscritas com a seguinte desagregação ao nível das alíneas/subalíneas: **UE.RR.**
 - 11.1. Exemplo: D.02.02.20.UE.RR
12. A assunção de encargos plurianuais independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas afetos a projetos PRR, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, e do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, fica dispensada da autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
13. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, quando legalmente exigível a autorização de assunção e de reprogramação de encargos plurianuais nos termos do número anterior é objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, através de portaria do membro do Governo Regional responsável pela área setorial em causa.
14. Nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, financiados pelo PRR, incluídos os celebrados com pessoa singular que, nos termos das disposições dos decretos legislativos regionais que, em cada ano, aprovam o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, careçam de autorização prévia pelos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e pela área setorial em causa, ficam dispensados da referida autorização.
15. Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, a assunção de compromissos, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 300 000 fica dispensada de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

16. Os limites que definem a competência para a autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública associados à execução de projetos PRR estão definidos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro.
17. Em todas as comunicações relacionadas com o PRR, incluindo pedidos de atribuição de fundos disponíveis, no assunto deve constar a menção **PRR** e o n.º de **Processo PRR**. Para o efeito devem utilizar as referências que identificam cada projeto:
 - 17.1. Exemplo: **PRR TD-C19-i05-RAM**
18. Em todas os Processos de Despesa enviados à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) para efeitos de pagamento e de controlo da sua execução, deve constar a menção **PRR** e o n.º de **Processo PRR**, conforme número anterior.
19. Após o pagamento das despesas associadas aos projetos PRR, os serviços devem instruir o pedido de reembolso nos termos contratualizados.
20. Todos os Serviços Integrados, SFA e EPR, executores de despesas no âmbito do PRR devem elaborar mapa de controlo, com os valores PRR, que deve conter sempre informação atualizada e ser disponibilizado sempre que solicitado pelos serviços da SRF.
21. Nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 1027, de 26 de outubro de 2021, os serviços da administração direta e indireta da administração pública regional e empresas públicas da Região Autónoma da Madeira, beneficiários finais/executores de projetos ou investimentos integrados no PRR-RAM, no âmbito da **Componente 19 Administração Pública - Capacitação, Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança, TD-C19-i05-RAM - Transição Digital da Administração Pública da RAM**, ou noutros domínios que enquadrem medidas relacionadas com a transição digital ou a aquisição de soluções tecnológicas ou outras que com ela estejam relacionadas, devem submeter os referidos projetos a uma análise prévia da SRF, através da DRI, sendo ainda alvo de ações de acompanhamento, durante toda a sua implementação, para assegurar o enquadramento na Dimensão da Transição Digital da RAM.
22. Para a operacionalização da **Componente 19 - Administração Pública - Capacitação, Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança, TD-C19-i05-RAM - Transição Digital da Administração Pública da RAM**, no âmbito dos protocolos ou instrumentos análogos a celebrar com terceiras entidades, ou nos Avisos de abertura de concursos, a DRI deve verificar o cumprimento do disposto no número anterior, considerado uma condicionante para a análise das despesas efetuadas no âmbito dos projetos integrados nessa Componente, por parte do IDR, IP-RAM, na qualidade de órgão de coordenação técnica e de monitorização.
23. Nos termos do Despacho n.º 148/2022, de 12 de abril, a SRF, através da DRI disponibiliza uma Plataforma Digital, acessível em <https://www.madeira.gov.pt/prr> e a conta de email prr@madeira.gov.pt para o envio de toda a documentação e informação necessária para avaliação, acompanhamento e cumprimento das obrigações de cada projeto no âmbito da dimensão *Transição Digital, Componente 19, Investimento 5*,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

para a Região Autónoma da Madeira.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 23 de junho de 2022.

A Diretora Regional

Dulce Faria Veloza

